

**TARPON INVESTIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF 05.341.549/0001-63  
NIRE 35.300.314.611

## **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

### **EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os titulares de ações ordinárias de emissão da Tarpon Investimentos S.A. (“Companhia”), negociadas no segmento especial do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, **no dia 30 de abril de 2018, às 10h**, na sede social da Companhia, localizada na Rua Iguatemi, n.º 151, 23º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

#### **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

1. Aprovar as contas dos administradores e o relatório da administração, e examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
2. Aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme deliberação do conselho de administração da Companhia tomada em 9 de fevereiro de 2018; e

#### **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. Aprovar a proposta de remuneração global anual da administração para o exercício social de 2018; e
2. Aprovar Plano De Outorga De Ações de emissão da Companhia.

Nos termos da Instrução CVM n.º 481/09, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), a Companhia informa que (i) os comentários dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 10 do formulário de referência; (ii) a proposta de destinação do lucro líquido do exercício com as informações indicadas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481; (iii) a proposta de remuneração dos administradores para o exercício social de 2018; (iv) as informações indicadas no item

13 do formulário de referência; (v) as informações relativas ao Plano de Outorga de Ações de emissão da Companhia; e (vi) os pareceres do Comitê de Auditoria e Compliance e do Conselho Fiscal estão disponíveis nos *websites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.tarpon.com.br](http://www.tarpon.com.br)).

**Informações gerais aos acionistas:**

Tendo em vista que as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“AGOE” ou “Assembleias”), discutirão temas de interesse da Companhia e de V.Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da AGOE.

Nos termos da Instrução CVM 481/09, a participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto à distância.

**ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO PESSOAL**

Para participar das Assembleias, os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A”) e nos termos do estatuto social da Companhia, para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei;
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e
- (iv) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei.

O representante da acionista, pessoa jurídica, deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) procuração que represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGOE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação nas Assembleias deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na junta comercial, e registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar das Assembleias mesmo se não realizarem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGOE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5.º da ICVM 481/09.

## **ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE O ENVIO DE BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA**

Nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, a Companhia adotará para estas Assembleias, o sistema de votação à distância. Diante disso, os acionistas que pretenderem participar das Assembleias mediante envio de boletim de voto a distância,

deverão, a partir desta data, optar sobre suas instruções de voto em relação às matérias da AGOE:

(i) por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;

(ii) por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador. Essa opção destina-se, exclusivamente, aos Acionistas detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador da Companhia. O Itaú criou o site Assembleia Digital, uma solução segura onde é possível realizar o voto a distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itaubr.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>; e

(iii) por boletim de voto à distância enviado diretamente à Companhia, conforme o já divulgado pela Companhia. Caso haja divergência entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado. Observado o acima estabelecido, durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente das Assembleias, portando os documentos exigidos no item “ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO PESSOAL” acima, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas pela Companhia.

## **EXERCÍCIO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS – SISTEMA DE VOTO À DISTÂNCIA**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas

as regras por essas determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da Companhia que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia. Nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 (sete) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 23 de abril de 2018 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, a Central Depositária da Companhia, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

### **ENVIO DO BOLETIM PELO ACIONISTA DIRETAMENTE À COMPANHIA**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à sede da Companhia, em atenção a Alexandre Suguíta – Diretor de Relações com Investidores, bem como, se preferir, enviar cópia digitalizada dos documentos para o e-mail [ri@tarpon.com.br](mailto:ri@tarpon.com.br)

É obrigatório o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, devendo ser recepcionados pela Companhia até 23 de abril de 2018 (inclusive), quais sejam:

- (i) via física do Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme o caso:

**Pessoas Físicas:** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral /RG ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH);

**Pessoas Jurídicas:** (a) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (b) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral/RG ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH), do representante legal;

**Fundos de Investimento:** (a) regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia; (b) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral/RG ou Carteira Nacional de Habilitação/CNH), do representante legal.

Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto.

Os documentos referidos em (i) e (ii) acima deverão ser protocolizados na Companhia em até 2 (dois) dias antes da data das Assembleias, ou seja, até 27 de abril de 2018 (inclusive). Eventuais boletins de voto recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados

São Paulo, 13 de março de 2018

**Marcelo Guimarães Lopo Lima**  
**Presidente do Conselho de Administração**